



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/2007

Altera o art. 951 do Código de Normas, permitindo aos tabeliães solicitar à Central de Testamentos mantida pela ANOREG/SC informações acerca da existência de disposição de última vontade de pessoa comprovadamente falecida

O Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

Considerando a edição de Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007, que permitiu a lavratura de escrituras de inventário e partilha pelos tabelionatos de notas desde que todos os herdeiros sejam capazes e acordes e o *de cujus* não tenha deixado testamento;

Considerando a possibilidade de os herdeiros desconhecerem a existência de disposição de última vontade do falecido ou que, tendo ciência, possam omiti-la do tabelião para favorecimento pessoal ou permitir que seja adotado o procedimento extrajudicial;

Considerando que o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - CNCGJ admite apenas a informação da existência de testamento ao juiz ao qual foi requerida a abertura da sucessão; e

Considerando que, ante a obrigatoriedade prevista no art. 950 do CNCGJ, a prestação de informação pela ANOREG/SC é meio idôneo para a comprovação da existência de testamento;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 951 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passa a vigor com a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 951. A informação sobre a existência ou não de testamento de pessoa comprovadamente falecida será fornecida pela ANOREG/SC, mediante requisição judicial ou requerimento escrito do tabelião a quem for solicitada a lavratura de escritura de inventário.

Parágrafo único. Requerida a abertura da sucessão, e não havendo notícia da existência de testamento, o juiz oficiará à ANOREG/SC solicitando informações.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 04 de maio de 2007


JOSÉ VOLPATO DE SOUZA
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA